TERMO DE CONTRATO Nº 062/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa CONSTRUFLEX SERVICOS LTDA, com sede na Rua Professora Adalgisa Paiva, 1217 - Bairro Morada do Sol, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.787.461/0001-59, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. George Santos Portela, inscrito no CPF: 053.164.533-95 e RG.: 038.372.632.009-6 SSP- MA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de varrição, capina, caiação, poda de árvores, limpeza, coleta e transporte de resíduos sólidos na zona urbana e rural do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí, em conformidade com termo de referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 Os serviços serão executados em Regime de Empreitada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:
3.1 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Fiscalização designada pela PREFEITURA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.
3.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
3.3 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.
3.4 Os serviços deste contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos Artigos 117, 118, 119 da Lei n° 14.133/2021.
3.5 Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

3.5.1 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

3.5.2 Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

3.5.3 Transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas às Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, precedidas sempre da anuência desta;

3.5.4 Comunicar à PREFEITURA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

Digitalizado com CamScanner

3.5.5 Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre prejudicando o bom andamento dos serviços;

3.5.6 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

4.2 As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência, em ato precedido de justificava técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente, desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

4.3 Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

4.4 As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O preço global deste contrato é de **R$ 789.456,12 (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)**, referente ao valor total dos serviços previstos, conforme Planilha Orçamentária em anexo.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município de Dom Expedito Lopes-PI.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A comissão de fiscalização da CONTRATANTE promoverá até o último dia útil do mês e/ou quinzena corrente, a medição dos serviços executados, e encaminhará a CONTRATADA para que esta emita Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

6.1.1 O objeto da prestação dos serviços;

6.1.2 O número do processo que deu origem à contratação;

6.1.3 Número da conta e agência do beneficiário. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

6.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

6.3 A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante

Digitalizado com CamScanner

de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4º da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032/95).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 O valor do presente contrato é irreajustável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente e emissão da ordem de execução dos serviços.

8.2 A CONTRATADA deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

9.1 A entrega e recebimento dos serviços se darão pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PREFEITURA).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2025, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO
ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMAS DE TRABALHO: 15.452.0006.2904.0000 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Compete à CONTRATADA:

11.1.1 Realizar, no período entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, um exame detalhado das especificações e do termo de referência para identificar e apresentar, por escrito e em tempo hábil, quaisquer divergências ou dúvidas à Fiscalização para devidos esclarecimentos e aprovações.

11.1.2 Assumir todas as responsabilidades e encargos referentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus colaboradores, assim como pelas despesas de atividades fora do horário normal, incluindo iluminação, e por danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços atribuídos.

11.1.3 Corrigir, reparar ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de execução inadequada ou má qualidade dos insumos empregados.

11.1.4 Adquirir e manter um livro de ocorrências no local de execução dos serviços para registro de qualquer evento relevante.

11.1.5 Manter uma equipe técnica com capacidade de decisão permanente no local de execução dos serviços.

Digitalizado com CamScanner

11.1.6 Executar, às suas custas, as sondagens e investigações necessárias para garantir a adequada prestação dos serviços de acordo com o termo de referência.
11.1.7 Garantir e arcar com o fornecimento de água e energia necessários à execução dos serviços, incluindo instalações provisórias para atender às demandas operacionais.
11.1.8 Responder por quaisquer questões relacionadas a direitos, patentes e royalties decorrentes da utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos durante a prestação dos serviços contratados.
11.1.9 Realizar os serviços contratados em estrita conformidade com o termo de referência aprovado pelo CONTRATANTE, respeitando as normas técnicas adequadas à sua natureza e finalidade.
11.1.10 Responsabilizar-se civilmente pela execução dos serviços contratados.
11.1.11 Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, incluindo seguros contra danos a terceiros, acidentes de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e seguros relativos a veículos e equipamentos.
11.1.12 Adquirir e manter no local de execução dos serviços todos os equipamentos de emergência necessários, incluindo proteção contra incêndios e acidentes de trabalho.
11.1.13 Comunicar à Administração, por escrito e dentro de 48 horas, qualquer alteração ou evento imprevisto que impeça a CONTRATADA, mesmo temporariamente, de cumprir suas obrigações contratuais.
11.1.14 Facilitar a inspeção pela Fiscalização, fornecendo informações e esclarecimentos sobre os procedimentos de execução dos serviços quando solicitado.
11.1.15 Garantir a proteção e conservação dos serviços executados até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
12.1 Compete à CONTRATANTE:
12.1.1 Fornecer à CONTRATADA, dentro dos prazos estipulados, todos os documentos, permissões e autorizações necessários para a execução dos serviços previstos no contrato.
12.1.2 Promover o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, garantindo que todas as condições para o início das atividades estejam prontamente atendidas.
12.1.3 Fornecer o termo de referência e quaisquer especificações adicionais que sejam necessárias para a execução correta dos serviços, com detalhamento suficiente para evitar ambiguidades.
12.1.4 Designar um representante da Fiscalização que atuará como ponto de contato durante a execução dos serviços, bem como responder prontamente a todas as comunicações e pedidos de esclarecimento da CONTRATADA.
12.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido no contrato, respeitando os prazos e condições previamente acordados.
12.1.6 Realizar a fiscalização e acompanhamento dos serviços de maneira a garantir que estes estejam em conformidade com os termos contratuais e com os padrões de qualidade exigidos.
12.1.7 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer falhas ou desvios constatados durante a execução dos serviços, para que possam ser sanados prontamente.
12.1.8 Garantir que o local de execução dos trabalhos necessários para a prestação dos serviços esteja livre de qualquer obstáculo que impeça a adequada realização do mesmo.

Parágrafo Único: Essas obrigações visam assegurar que a CONTRATANTE proporcione as condições necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços de forma eficiente e conforme o planejado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:
13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do Art. 155 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes sanções:

Digitalizado com CamScanner

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de licitar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Na aplicação de sanções previstas, serão observados os prazos e demais especificações expressas na Lei n° 14.133/2021 e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS:

14.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Dom Expedito Lopes-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

16.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

16.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

16.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

16.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;

16.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

16.1.7 A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I e 139, da Lei nº 14.133/2021;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração, com fulcro no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

17.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

17.1.1 empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

17.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

Digitalizado com CamScanner

17.1.3 rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

17.1.4 a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Dom Expedito Lopes-PI, 27 de março de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-03-27 13:03:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI
CONTRATANTE

GEORGE SANTOS PORTELA:05316453395

Assinado de forma digital por GEORGE SANTOS PORTELA:05316453395
Dados: 2025.03.27 12:28:09 -03'00'

CONSTRUFLEX SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.787.461/0001-59
CONTRATADA

Digitalizado com CamScanner